

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2021/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2021/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA, que trata da *Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em “nuvem” (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 01.468.282/0001-19

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2021/CIGA, atacando o seguinte ponto:

- a) Da Ausência de especificação detalhada do local dos pontos de instalação, dentre outras omissões, o que as impedem de elaborar proposta de preço corretamente, requerendo desta forma a quais municípios serão agraciados com a execução do edital? Quais as suas principais vias que receberão do sistema? Da quantidade de câmeras em relação a quantidade de postes.
- b) Da retificação do texto no item 4 da “tabela 5” que passe a constar “Custo unitário de remanejamento de câmera.”

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 17/12/2021, ou seja, no prazo conferido pelos itens 2 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 2 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

a) Equívoco de premissa quanto à ausência de relação dos locais de instalação dos equipamentos

A impugnante solicita alteração no edital para constar:

- (i) Indicar precisamente os locais de instalação das câmeras e equipamentos;
- (ii) Determinar a quantidade exata de câmeras a serem instaladas em cada localidade.

O Edital prevê em seu Anexo I – Termo de Referência:

18. QUANTIDADE ESTIMADA

18.1 Os locais e quantidades de câmeras a serem instaladas, (todos os locais compreendem as principais vias dos municípios é apresentado na Tabela 5:
[...]

Importante salientar neste aspecto que se trata de uma licitação compartilhada, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, visando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa para a prestação do objeto aos Municípios Consorciados ao CIGA.

O CIGA é órgão gerenciador da ata de registro de preços, que terá prazo de validade de 12 (doze) meses. A contratação é de responsabilidade de cada órgão participante, nestes termos:

18.1 Da presente licitação compartilhada poderão decorrer contratos administrativos a serem firmados diretamente entre o Detentor da Ata de RP (empresa vencedora deste certame) e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na forma do artigo 112, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Anexo X – Minuta e Anexos do Contrato.

O Anexo I – Termo de Referência prevê que “[...] as contratações serão realizadas de forma gradativa pelos municípios, no formato de registro de preços, serão previstas solicitações mínimas de 5 câmeras por contrato junto com uma licença de software. Um município poderá solicitar volumes maiores de Câmeras ou postes conforme seu projeto e necessidade.”

Assim, foram consideradas uma licença de software para cada município do Estado de Santa Catarina (295) e um mínimo de 5 (cinco) câmeras a serem adquiridos por município e considerado a possibilidade de cada poste possuir mais que uma câmera, para atender com todas as especificações do projeto.

Da mesma forma, o Termo de Referência estabelece as condições, especificações e prazos necessários à execução do objeto, bem como planejamento após a assinatura de contrato com cada município, com prazos razoáveis de cada etapa.

Portanto, resta claro as condições estabelecidas para execução do objeto, não sendo possível neste momento determinar quais vias, ruas ou avenidas urbanas serão instaladas as câmaras, uma vez que cada município contratante determinará o local, em quantidades mínimas previstas.

Assim, os potenciais licitantes devem considerar a execução do objeto da licitação em todos os municípios catarinenses, de acordo com suas necessidades, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e de acordo com os contratos administrativos a serem formalizados, na forma estipulada na minuta anexa ao Edital.

Dessa forma, fica indeferida a impugnação neste item.

b) Da retificação do texto no item 4 da “tabela 5”.

Considerando que nas páginas 22, 52 e 54 o item 4 do lote único, o qual compõe o objeto da contratação, aparece corretamente descrito, qual seja: ‘Custo unitário de remanejamento de câmera’ para uma quantidade estimada de 8.850 câmeras;

Considerando que nos ANEXOS II - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO e III - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, os quais servem de base para proposição de valores por parte das licitantes, também estão com a descrição correta do item 4 ‘Custo unitário de remanejamento de câmera’ para uma quantidade estimada de 8.850 câmeras;

Resta evidente que se trata de um equívoco, perfeitamente perceptível, a descrição do item 4 constante na página 50 do Edital, de forma que não representa prejuízo aos licitantes para a formulação da proposta de preço, bem como não se entende necessário a republicação do presente Edital.

4. CONCLUSÃO

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo não acolhimento da presente impugnação, sendo julgado **IMPROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção de forma inalterada do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2021/CIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2021/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021/CIGA, que trata da *Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventuais contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de câmeras e equipamentos em regime de locação com instalação, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de Sistema de Videomonitoramento englobando as câmeras, software para Visualização em nuvem (sem necessidade de instalação de plugins proprietários) e compatível com Windows e Linux, além de dispositivos móveis, monitoramento e armazenamento em "nuvem" (cloud Storage) e extração de imagens para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos participantes desta licitação, sendo o CIGA Órgão Gerenciador desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 01.468.282/0001-19

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente a impugnação** apresentada pela empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

